

LEIS

LEI Nº 5.734, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina Sr. Manoel Alves o prédio da Delegacia da Polícia Civil do Município de Rio Negro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prédio da Delegacia da Polícia Civil do Município de Rio Negro passa a denominar-se Sr. Manoel Alves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.735, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei Estadual nº 1.071, de 11 de julho 1990, incluindo a alínea "c" ao inciso I do art. 101-B.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 101-B, inciso I, da Lei Estadual nº 1.071, de 11 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido da alínea "c", com a seguinte redação:

"Art. 101-B.:

I -:

.....

c) as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das súmulas daquela Corte Superior.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.736, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Reconhece a prática da atividade de ecoturismo como essencial à população de Mato Grosso do Sul enquanto perdurar o estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.